

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 38/11

CRONOGRAMA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA PATENTE MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 53/10 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 08/92, 87/94, 75/97, 32/09, 52/10 e 14/11 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a Decisão CMC Nº 53/10 "Patente MERCOSUL" criou, no âmbito do Grupo Mercado Comum, o Grupo Ad Hoc para a elaboração e implementação da Patente MERCOSUL.

Que a Resolução GMC Nº 14/11 estabeleceu a primeira etapa do cronograma para a implementação da Patente MERCOSUL em veículos de carga e passageiros habilitados para o transporte internacional do MERCOSUL.

Que é necessário prorrogar o prazo estabelecido na normativa para concluir o cronograma de implementação da Patente MERCOSUL.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º- Prorrogar, até a última Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum do primeiro semestre de 2012, o prazo para que o Grupo Ad Hoc eleve um Projeto que contenha as demais etapas do Cronograma de implementação da Patente MERCOSUL.

Art. 2º - Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou funcionamento do MERCOSUL.

XXXIX GMC EXT. – Montevideu, 17/XII/11